



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

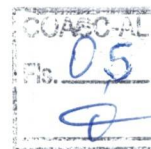


## DESPACHO

Nomeio Relator(a) o(a) Senhor(a) Deputado(a) *Valdemar Júnior*,  
referente ao(a) *PLG* / *01* / *2026*, na Comissão de Constituição,  
**Justiça e Redação.**

Sala das Comissões, *03* de *março* de 2026.

*Valdemar Júnior*  
Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.



**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei nº 01/2026

**AUTOR:** Governador do Estado do Tocantins

**ASSUNTO:** Autoriza o Poder Executivo Estadual a celebrar contrato de colaboração financeira não reembolsável com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social BNDES, no âmbito do Fundo Amazônia.

**RELATOR:** Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER

O Chefe do Poder Executivo encaminhou para esta Casa de Leis, em regime de urgência, o **Projeto de Lei nº 01/2026**, que "Autoriza o Poder Executivo Estadual a celebrar contrato de colaboração financeira não reembolsável com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, no âmbito do Fundo Amazônia."

Afirma o Autor que os recursos da contratação serão destinados a financiar ações integradas de monitoramento e controle ambiental, ordenamento territorial, assistência técnica e fortalecimento institucional, com o objetivo de reduzir o desmatamento e consolidar áreas protegidas no Estado do Tocantins.

Além disso, a celebração do contrato depende da aprovação de lei específica autorizativa, conforme exigência do BNDES, sendo a formalização condicionada à autorização legislativa em todos os seus termos.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a quem compete à análise do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa, para efeito de admissibilidade e tramitação, nos termos do artigo 46, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.



Sob o ponto de vista legal e constitucional, não vislumbro óbice à aprovação da propositura, uma vez que não há vícios de iniciativa, bem como inconstitucionalidade material de qualquer natureza.

Também não há reparos a fazer quanto à juridicidade, bem como quanto à técnica legislativa.

Ante o exposto, por atender os requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimental, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 01/2026**, na forma original.

Sala das Comissões, em 03 de março de 2026.

  
Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**  
Relator



COASC-AL  
Fls. 07  
D

**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

**DESPACHO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a)  
Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) Valdemar Júnior  
referente ao(a) PLB.../.../2026

Encaminhe-se(a) Comissão de Finanças, Tributação e Contabilidade

Sala das Comissões, 03 de maio de 2026.

Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MEMBROS EFETIVOS PRESENTES	MEMBROS SUPLENTE PRESENTES
Dep. VALDEMAR JÚNIOR (x)	Dep. JORGE FREDERICO ( )
Dep. LEO BARBOSA (x)	Dep. OLYNTHO NETO ( )
Dep. CLAUDIA LELIS (x)	Dep. PROF. JÚNIOR GEO ( )
Dep. GUTIERRES TORQUATO (x)	Dep. GIPÃO ( )
Dep. MOISEMAR MARINHO ( )	Dep. MARCUS MARCELO ( )